Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 134/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03475/2012
PROTOCOLO	**:** 1239876
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MATEUS PALMA DE FARIAS
INTERESSADO	**:** PÓRTICO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 208.658,48
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO – FORMALIZAÇÃO – ACRÉSCIMO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra nº 240/2011, celebrado entre a Prefeitura de Caarapó, na gestão do prefeito Mateus Palma de Farias, e a empresa Pórtico Engenharia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e execução do contrato de obra nº 240/2011, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Pórtico Engenharia Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento e empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, para fornecimento e instalação de galpão em concreto pré-moldado no centro municipal de educação infantil "CMEI Profº Julio Ushigima".

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA em sua análise ANA nº 28449/2015, manifestou-se pela a regularidade do presente processo no que a etapa de execução contratual, etapa correspondente à terceira fase, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 2286/2016, opinou pela regularidade da formalização do 1º ao 4° Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 240/2014, bem como dos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos refere-se à análise da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e execução do contrato nº 240/2011, nos termos do artigo 120, III , §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O processo em questão já foi objeto de análise através Decisão Singular DSG-G.WNB-2227/2013 que julgou regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 014/2011 e formalização do contrato nº 240/201, firmado entre o Município de Caarapó, CNPJ nº 03.155.900/0001-04, e a empresa contratada, Pórtico Engenharia Ltda. – EPP.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através dos 4 (quatro) termos aditivos que tiveram como objeto o prazo de vigência. Conforme, análise da equipe técnica da IEAMA os termos aditivos em questão atenderam a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor do contrato foi de R$ 208.658,48 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

Em cumprimento ao item 14, inciso II, do artigo 3º da Instrução Normativa TCE/MS nº 017, de 04 de outubro de 2000 c/c a alínea "b", inciso I, do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, o responsável pelo Órgão encaminhou a cópia do Termo de Recebimento Definitivo, aludindo que em 30.12.2011 (data justificada), uma comissão da contratante e representante da contratada reuniu-se no local onde foram executados os serviços e verificaram que os mesmos reuniam as condições técnicas para serem aceitos pela contratante, e assim receberam de forma definitiva os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido, em função do que foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da IEAMA e do douto Ministério Público de Contas e formulo meu **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 240/2011 bem como dos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato De Obra nº 240/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST/DSSM